

## Preseitura Alunicipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

De Carara

## = LEI Nº 1.116 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

<u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Salto, o cupantes de cargos efetivos ou em Comissão, a partir de 1º de julho de - 1.983.

Artigo 2º - Os encargos decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento deste/ Legislativo, para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto em 04 de julho de 1.983.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete